



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2381/2023

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

Processo nº 0912272-90.2023.8.19.0001  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda geriátrica** (tamanho G).

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Centro Municipal de Saúde Gentile de Melo (Num. 73667244 - Pág. 4), emitido em 10 de agosto de 2023, pela médica -  o Autor apresenta diagnóstico de **paraplegia** após PAF (perfuração por arma de fogo) em coluna. Relata **lesão por pressão em região Sacral**. Solicita fornecimento de **fraldas descartáveis**, 4 unidades ao dia, tamanho G. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **G821 – Paraplegia espástica**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **paraplegia** é a perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de paraplegia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.622.669](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.622.669)>. Acesso em: 16 out. 2023.



2. A **espasticidade** é uma expressão clínica da lesão do sistema piramidal na qual ocorre aumento dos tônus musculares (hipertonía) caracterizado por aumento da resistência ao estiramento muscular passivo e dependente da velocidade angular. As intensidades da espasticidade assim como a frequência dos automatismos podem gerar incapacidade, impedindo ou dificultando a realização das atividades de vida diária como as transferências (da cadeira de rodas para o leito, carro, cadeira de banho, etc.), a troca do vestuário e o posicionamento<sup>7</sup>.

3. **Úlcera de pressão** é uma lesão localizada na pele ou tecidos subjacentes, normalmente sobre uma proeminência óssea, secundárias a um aumento de pressão externa, ou pressão em combinação com cisalhamento. As úlceras por pressão são uma importante causa de morbidade e mortalidade, especialmente para pessoas com sensibilidade reduzida, imobilidade prolongada ou idade avançada<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno<sup>3</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **paraplegia e úlcera de pressão** (Num. 73667244 - Pág. 4), solicitando o fornecimento de insumo **fralda geriátrica** (tamanho G) (Num. 73667242 - Pág. 14)

2. Assim, considerando que as fraldas são designadas para adultos e idosos com incontinência ou **restrições de mobilização severa**, impossibilitados do uso de utensílios de auxílio para o controle de eliminações urinárias e intestinais<sup>4</sup>, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - **paraplegia** (73667244 - Pág. 4). Contudo, **não se encontra disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, **bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa.**

3. Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>5</sup>.

4. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 73667242 - Pág. 14) referente ao fornecimento de “ ... *bem como outros medicamentos e produtos*

<sup>2</sup> Úlcera de pressão: prevenção e tratamento. Guia rápido da Coloplast. Disponível em:

<[https://www.coloplast.com.br/Global/Brasil/Wound/CPWSC\\_Guia\\_PU\\_A5\\_d7.pdf](https://www.coloplast.com.br/Global/Brasil/Wound/CPWSC_Guia_PU_A5_d7.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2023.

<sup>3</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480\\_31\\_12\\_1990.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html)>. Acesso em: 16 out. 2023.

<sup>4</sup> BITENCOURT, G. R. Et al. Prática do uso de fraldas em adultos e idosos hospitalizados: estudo transversal. Rev. Bras. Enferm. [Internet]. 2018;71(2):366-72. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/reben/a/pLh5WT9XtCNCzBqJyLXHyWp/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 16 out. 2023.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <

<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*complementares e acessórios que, no curso da demanda...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro**

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02